



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despachos ministeriais — Estabelecem as taxas, a cobrar nos distritos autónomos da Horta e do Funchal, destinadas a ocorrer às necessidades de assistência dos referidos distritos.

Decreto-Lei n.º 37:541 — Dá nova redacção ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34:600 (coisas mobiliárias existentes no território da República Portuguesa que tenham sido objecto dos negócios jurídicos a que respeita o Decreto-Lei n.º 34:455) — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 24:386, 24:547, 25:418, 29:491 e 29:753 e o despacho ministerial inserto no *Diário do Governo* n.º 101, de 10 de Maio de 1945.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:934 — Inclui na classe XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licença e passagens) a categoria de ajudante de preparador electrorradiologista da colónia de Angola.

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério do Interior e usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo do Funchal, sejam cobradas as seguintes taxas:

Mercadorias saídas

Banana	\$20 por quilograma
Batata	\$07 por quilograma
Bordados da Madeira	0,5 % <i>ad valorem</i>
Cebola	\$05 por quilograma
Tomates	\$20 por quilograma
Vaginha	\$25 por quilograma
Outros frutos e produtos hortícolas	\$10 por quilograma
Vimes em obra	\$30 por quilograma
Vimes em bruto	\$30 por quilograma
Vinho da Madeira	\$05 por litro

Mercadorias entradas

Sal	\$05 por quilograma
Farinha de trigo	\$10 por quilograma
Cimentos	\$01 por quilograma
Automóveis até ao valor de 50.000\$ para transporte de pessoas (independentemente do uso ou estado)	1.000\$ por unidade
Automóveis de valor superior a 50.000\$ para transporte de pessoas (independentemente do uso ou estado)	2.000\$ por unidade
Fitas cinematográficas impressiionadas (peso real)	3\$ por quilograma
Perfumarias e outros produtos para toucador (artigo 1057)	5\$ por quilograma

Mercadorias de produção local

Aguardente	1\$ por litro
Tabaco manufacturado	4\$80 por quilograma
Cerveja	\$20 por litro

A cobrança das referidas taxas será feita pela Alfândega do Funchal e suas dependências somente nos casos em que tenha intervenção.

Ministério das Finanças, 2 de Setembro de 1949. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

1.ª Secção

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério do Interior e usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo da Horta, sejam cobradas as seguintes taxas:

I) Tabaco manufacturado entrado para consumo no distrito 10 % *ad valorem*

II) Mercadorias entradas no distrito por via postal, independentemente da sua natureza:

1.º escalão, até 2 quilogramas	2\$ por volume
2.º escalão, superior a 2 até 4 quilogramas	4\$ por volume
3.º escalão, superior a 4 até 6 quilogramas	6\$ por volume
4.º escalão, superior a 6 até 8 quilogramas	8\$ por volume
5.º escalão, superior a 8 até 10 quilogramas	10\$ por volume

Não ficarão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no n.º II as mercadorias destinadas aos serviços do Estado e dos municípios.

A cobrança das taxas será feita pela Alfândega da Horta e suas dependências somente nos casos em que tenha intervenção.

Ministério das Finanças, 2 de Setembro de 1949. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Decreto-Lei n.º 37:541

Tendo-se celebrado acordo comercial e de pagamento com as zonas da Alemanha Ocidental, ocupadas pela França, Inglaterra e Estados Unidos da América, tor-